



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 058, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera o parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 543, de 19 de agosto de 1985.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO,
Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 543, de 19 de agosto de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º [...]

Parágrafo 2º A prestação de contas dos adiantamentos concedidos durante o mês de dezembro, obrigatoriamente, deverá ser feita até o dia 30 de janeiro do ano seguinte.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 08 de novembro de 2013.


KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Referente: “Altera o parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Municipal nº 543, de 19 de agosto de 1985.”

Senhores Vereadores,

Objetiva o presente projeto de lei autorizar o Executivo Municipal a alterar dispositivo da Lei nº 543, de 19 de agosto de 1985, que “**dispõe sobre a concessão de adiantamentos**”, em especial a redação contida no parágrafo 2º do artigo 7º da citada lei, que determina que os adiantamentos concedidos devem ter suas prestações de contas realizadas até o dia 20 de dezembro do mesmo ano.

Ocorre que com a dinâmica atual de prestação de serviços à comunidade, em especial da Secretaria Municipal de Saúde, que oferece, por exemplo, o serviço de transporte de pacientes durante todo o ano, inclusive no mês de dezembro, fica impossível interromper o pagamento de despesas de motoristas com refeições no dia 20 de dezembro, como determina a legislação.

Com a nova redação, as prestações de contas dos adiantamentos concedidos no mês de dezembro passam a ocorrer até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência e dos nobres Edis, antecipadamente agradeço.

Sem mais.


KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal